

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE CARIACICA

7100760

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Aloízio Santos

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Nermeval Guerini

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94
Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E <u>DISTRI</u> TOS)	22
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	25
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	31
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	37
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS)	38
5. BASE CARTOGRÁFICA	43
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	43
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	43
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	43

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 30/12/1890****DIA CONSAGRADO: 30/12****NOMES PRIMITIVOS:**

, POVOAÇÃO DE CARIACICA
, DISTRITO DE SÃO JOÃO BATISTA DE CARIACICA
, MUNICÍPIO DE CARIACICA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; **Cariacica**; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já comprehenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica autr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa autr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, autr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, autr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, autr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, autr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUJINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 973/14

RESTABELECE E CRIA DISTRICTOS NOS MUNICIPIOS DE ALEGRE E GUARAPARY E TRANSFERE A SEDE DE UM DISTRICTO DO MUNICIPIO DE CARIACICA.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o artigo 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

- Art. 1º** - Fica restabelecido o districto judicial de Wanderley, no município do Alegre, com os limites estabelecidos pela sua anterior lei de criação.
- Art. 2º** - Fica restabelecido o districto judicial de Itapoca, município de Cariacica, tendo sede o mesmo povoado e com os limites seguintes: do rio Formath na linha divisoria até o morro do Encantado e deste até o rio de Cariacica no ponto em que atravessa a estrada do "Sertão Velho" - desce deste rio até o ponto da estrada de ferro Diamantina, no "Bubú", dahi pela estrada até o rio "Formath" na ponte de "Itaquary" e segue até a linha divisoria de Cariacica e Vianna.
- Art. 3º** - Fica transferida a sede do districto judicial de "Itanguá" município de Cariacica, para o povoado de "Itaquary", tendo os limites seguintes: da ponte de "Itaquary" pelo rio "Formath" até o rio "Marinho" e por este ao Lamarão até o rio Cariacica e por este até a ponte do "Bubú", segue a estrada de "Itanguá" até a ponte de "Itaquary" no rio "Formath".
- Art. 4º** - Fica criado o districto judicial da "Sagrada Familia" no município de Guarapary.

§ 1º - O districto da "Sagrada Familia" ficará sendo segundo districto e o antigo segundo districto passará a ser terceiro districto de "Todos os Santos".

§ 2º - O segundo districto da "Sagrada Familia" limitar-se-á ao Norte a partir da serra do "Batatal" numa recta até a linha do lado do Norte do lote n. 20 do Quinto Territorio, pertencente a Tartaglia Tobias, por esta linha até seu extremo e daí em linha recta até a linha do lado Norte da situação de José Zoune; daí seguindo pela estrada Costa Pereira até a passagem do rio da "Independencia" na situação de Americo Bourguignon, daí descendo o mesmo rio até sua confluencia com o rio Corindiba, seguindo por este rio Corindiba até encontrar o rumo Sul dos terrenos de J. Zinzen e os herdeiros do Coronel José Henrique Bourguignon, deste ponto em linha recta até encontrar o rumo Leste dos referidos terrenos de J. Zinzen, ficando os terrenos da zona do Sul desta linha a partir do Batatal, pertencendo ao segundo districto da "Sagrada Familia" e os do Norte ao terceiro districto de "Todos os Santos". Ao Sul limitar-se-á com o municipio de Alfredo Chaves pelas divisas estabelecidas pelo artigo 4º da lei n. 753 de 15 de Julho de 1911, daí numa linha recta até o marco da linha Sul da situação antiga de Gagher Thomaz, seguindo pela linha Sul da mesma situação até o marco terminal, partindo desse marco em linha recta o ponto do rio Corindiba na ponte. A Leste partindo da ponte do rio Corindiba em linha recta até o rumo Oeste da situação de Luiz Putton, do extremo desta linha em recta até o rumo do lado Oeste da situação "Jaqueira" de José Salles Junior e deste ponto até encontrar o rumo do lado Oeste da medição de J. Zinzen. A Oeste pelo alto da serra do Batatal, ficando os terrenos comprehendidos dentro destes limites pertencendo ao districto da "Sagrada Familia".

§ 3º - O 3º districto de Todos os Santos limitar-se-á a Norte, a partir do extremo da linha Leste da situação de Sebastião Alves de Santa Clara, nos limites com a fazenda "S. Miguel", em uma recta até o ponto de limites com os municipios de Vianna e Santa Izabel, desde ponto por todas as aguas vertentes do lado

do Norte do rio "Jacarandá" até o alto da serra do Batatal; a Sul limita-se pela linha traçada pelo § 2º, a Leste a partir do rumo Norte da situação dos herdeiros do coronel Henrique Bourguignon em linha recta até o rumo da linha do lado Leste situação de Sebastião Alves de Santa Clara, ao Oeste pela Serra do Batatal ficando todos os terrenos compreendidos dentro dos limites descriptos, pertencendo ao 3º districto de "Todos os Santos" e os demais fora das linhas traçadas pertencendo ao 1º districto da séde do municipio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - JOSE BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L.S.

Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CARIACICA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Ju
cú, na cabeceira do córrego Biriricas; segue pelo divisor de águas
atê a garganta onde nasce o córrego Boqueirão que corre para o Muni
cípio de Domingos Martins; segue em linha reta até o marco colocado
à margem do córrego Pau Amarelo, no ponto em que o caminho de Pau Ama
relo corta este córrego; segue em linha reta até a cachoeira Gonoring
no rio Braço; desce por este até a foz do córrego que nasce no morro
do Carrapato; sobe por este córrego até o morro do Carrapato; segue
em linha reta até o morro de S. Antonio; desce pelo rio Calamba até
a sua foz no rio Tauã; desce por este até a sua foz no rio Santa Ma
ria, na divisa com o município da Serra.

2) Com o Município da Serra:

Começa no ponto em que termina o limite com o município de Santa Leo
poldina; desce pelo rio Santa Maria até a sua foz na baia de Vitória,
na divisa com o município de Vitória.

3) Com o Município de Vitória:

Começa na foz do rio Santa Maria onde termina a divisa com o municí
pio de Serra; segue pela baia de Vitória até a foz do rio Marinho, na
divisa com o município de Vila Velha.

4) Com o Município de Vila Velha:

Começa onde termina a divisa com o município de Vitória; sobe pelo rio
Marinho até encontrar a Vala da Caçaroca; segue por esta até encon
trar o rio Jucu; sobe por este até a foz do rio Formate, na divisa
com o Município de Viana.

5) Com o Município de Viana:

Começa onde termina a divisa com o Município de Vila Velha; sobe pelo rio Formate até a sua nascente no lugar denominado Alegre; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria da Vitória até encontrar o divisor de águas entre os córregos Pau Amarelo e Boqueirão que corre para o município de Domingos Martins; segue por divisor de águas e desce até a foz do córrego Boqueirão no rio Biriricas, que corre para o município de Domingos Martins, na divisa com o município de Domingos Martins.

6) Com o Município de Domingos Martins:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Viana; sobe pelo rio Biriricas, que corre para o município de Domingos Martins, até a sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria da Vitória, no ponto em que nasce o córrego Biriricas que corre para o município de Santa Leopoldina, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Cariacica e Itaquari:

Começa no morro S. Paulo; desce até atingir a estrada de rodagem e segue passando pelos lugares Encantado, Roda D'água, Mambeca, Boa Vista, Icangaiba; desse ponto segue até o lugar Montanha, descendo pelo rio Tangua até sua foz na baía de Vitória.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
LEI Nº 1639/85

MODIFICA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano de Cariacica, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana do município estão contidas e delimitadas pelo perímetro descrito.

§ 2º - São referências básicas para esta delimitação:

- a) a montagem das cartas topográficas na escala 1:50.000, de nominadas "Vitória", "Domingos Martins", "Santa Leopoldina" e "Serra", elaboradas pela Fundação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, edição 1978, sobre a qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano;
- b) a confluência dos rios Formate e Marinho como ponto inicial para a descrição do perímetro urbano do Município, por ser um marco perene, inconfundível e de fácil identificação;
- c) as coordenadas planimétricas de projeção UTM (Universal Transversa de Mercador), Fuso 24, utilizadas nas cartas topográficas do Sistema Cartográfico Nacional.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do município de Cariacica feita no sentido horário, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS		DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO (DETALHES)
	N (m)	E (m)		
1	7.743.720	357.030	Confluência dos rios Formate e <u>Ma</u> rinho	De 1-2 Em direção noroeste (NO) subindo pelo rio Formate
2	7.751.160	347.780	Confluência do rio Formate e <u>Córre</u> go Roda D'Água	De 2-3 Em direção noroeste (NO) subindo pelo <u>Córre</u> go Roda D'Água
3	7.752.200	347.240	Confluência do Córrego Roda D'Água e estrada para Roda D'Água	De 3-4 Em direção noroeste (NE) pela estrada para Boa Vista
4	7.753.060	349.300	Cruzamento da estrada para Boa <u>Vis</u> ta e o Córrego Boca do Mato	De 4-5 Em direção noroeste (NO) subindo pelo <u>Córre</u> go Boca do Mato
5	7.754.240	348.380	Cruzamento do Córrego Boca do Mato e a linha de cota 100m da Serra Mochuara	De 5-6 Em direção leste e norte pela linha de cota 100m da serra do Mochuara, contornado, <u>con</u> tornando o morro de Cangaíba
6	7.754.560	350.620	Cruzamento da linha de cota 100m da serra Mochuara e o afluente a margem direita do rio Bubu, que nasce entre o morro de Cangaíba e o Mochuara	De 6-7 Em direção nordeste (NE) descendo pelo <u>aflu</u> ente descrito no ponto 6
7	7.756.130	352.700	Confluência do afluente descrito no ponto 6 e o rio Bubu	De 7-8 Em direção nordeste (NO) subindo pelo rio Bubu

continua

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS		DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO (DETALHES)
	N (m)	E (m)		
8	7.757.940	349.150	Cruzamento do rio Bubu e o caminho para a represa de Duas Bocas	De 8-9 Linha geodésica em direção nordeste (NO) até o ponto 9
9	7.758.830	348.910	Cruzamento de estrada para Fazenda Regência e o rio Duas Bocas	De 9-10 Em direção nordeste (NE) descendo pelo rio Duas Bocas
10	7.761.220	351.340	Cruzamento do rio Duas Bocas e a estrada para Fazenda Ibiapaba	De 10-11 Linha geodésica em direção sudeste (SE) até o ponto 11
11	7.759.280	354.120	Barragem do açude do Córrego Vasco Coutinho	De 11-12 Em direção leste descendo pelo Córrego Vasco Coutinho
12	7.759.580	356.960	Cruzamento do Córrego Vasco Coutinho e a estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM)	De 12-13 Em direção sul pelo leito da estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM)
13	7.756.950	356.300	Cruzamento da estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM) e o rio Bubu	De 13-14 Em direção leste e sul pela margem direita do rio Bubu até sua foz, seguindo em direção sul pela baía de Vitória até a foz do rio Marinho
14	7.751.800	358.600	Ponto na foz do rio Marinho	De 14-1 Em direção sudoeste (SO) pelo limite municipal até o ponto inicial

Art. 3º - O mapa descrito no § 2º, art. 1º, contando a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de fevereiro de 1985

NELÇO SECCHIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de fevereiro de 1985.

Rogério Santório
Secretário de Administração

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

LEI Nº 2095/65

PUBLICADO NO D.O. DE 16/01/65

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Florestal de DUAS BOCAS no Município de Cariacica.

Art. 2º - A reserva de que trata o artigo anterior será constituída pelas antigas sesmarias de Pau Amarelo, Itaquara-Assu, Samambaia e Na
ia-Assu, que formam a Bacia Hidrográfica de Duas Bocas, com a área aproximada de 2.200 hectares, desapropriados pelo Estado desde 1912 e atualmente sob a jurisdição do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 3º - Dado ao fim a que se destina fica considerada Reserva Protetora os termos dos artigos 3º e 4º do Código Florestal, aprovado pe
lo decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir co
mo nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de janeiro de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

AYLTON ROCHA BERMUDES

LYCURGO VIEIRA DE REZENDE

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 12 de janeiro de 1965

EDNA FERRAZ PESSOA

Diretor do Serviço de Administração
do Interior e Justiça

LEI Nº 4503/91

PUBLICADO NO D.O. DE 03/01/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Reserva Florestal de Duas Bocas, criada pela Lei nº 2095, de 12 de janeiro de 1965, em Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas, com área de 2.910 hectares.

Art. 2º - A Reserva Biológica de Duas Bocas, tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas em estado de evolução livre com a menor interferência direta ou indireta do homem; propiciar a obtenção de conhecimentos, mediante, pesquisas e estudos de caráter biológicos ou ecológicos; proteger espécies raras e endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção sem o manejo dos ecossistemas; preservar os recursos da biota; contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada por ações antrópicas, proteção de bacias e recursos hídricos e propiciar a educação ambiental em grau limitado e adequado às finalidades da reserva.

Art. 3º - Fica atribuído ao Instituto de Terras Cartografia e Florestas - ITCF, competência para administrar, ocupar e utilizar, para fins educacionais e científicos, a Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas.

Art. 4º - Fica transformada a Reserva Florestal de Pedra Azul, criada pelo Decreto nº 312 de 31 de outubro de 1960, em Parque Estadual de Pedra Azul, com área de 1.240 hectares.

Art. 5º - O Parque Estadual de Pedra Azul tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais, admitindo-se apenas o uso indireto e controlado dos recursos; proteger espécies raras endêmicas vulneráveis e em perigo de extinção, reduzindo-se seu manejo ao mínimo indispensável; proteger belezas cênicas; preservar os recursos da biota; propiciar a pesquisa científica, estudos e educação ambiental, contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a áreas pouco afetadas pela ação humana; favorecer o turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza e proteger as bacias e recursos hídricos.

Art. 6º - Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestal - ITCF, a competência para administrar e incentivar o desenvolvimento regional integrado, através do aproveitamento de atividades recreativas, eco-turismo e demonstrações práticas dos princípios de conservação.

Art. 7º - A Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas e o Parque Estadual de Pedra Azul ficam sujeitos ao regime do Código Florestal instituído pela Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1969 e a Lei de proteção à Fauna, Lei nº 5197, de 03 de janeiro de 1969.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Ancieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL
Secretário de Estado da Justiça

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado para
Assuntos do Meio Ambiente

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Vila Prudêncio
- Flexal II
- Flexal I
- Nova Canaã
- Porto de Santana
- Tucum
- Nova Brasília
- Nova Valverde
- Santana
- Graúna
- Santo Antonio*¹
- Tabajara
- Campo Verde
- Porto Belo II
- Cariacica
- Mocambo
- Campos Verdes
- Prolar
- Prolar II
- Vila Merlo
- São José
- Nova Rosa da Penha - Itanhenga I
- Nova Rosa da Penha - Itanhenga II (Área de Expansão Urbana)
- Porto Belo
- Novo Brasil

COMUNIDADES RURAIS

- Contorno
- Maricarã
- Duas Bocas
- Bubu
- Munchuara
- Boa Vista

- Sertão Velho
- Roda D'Água*²
- Mungaba*³
- Reserva Florestal Duas Bocas
- Pau Amarelo
- Biriricas de Cima

DISTRITO: ITAQUARI

COMUNIDADES URBANAS

- Campo Grande
- São Geraldo
- Santa Fé
- Piovesan
- Cruzeiro do Sul
- Vila Palestina
- Santa Luzia
- Vila Capixaba
- Santa Cecília
- Dom Bosco
- Rio Branco
- Oriente
- Vera Cruz
- Vale Esperança
- Boa Sorte
- Bela Aurora
- Itapemirim
- Rosa da Penha
- Loteamento Santa Bárbara
- Loteamento Vila Rica
- São Francisco
- Vila Independência
- Mucuri
- Itanguá
- Itacibá
- Alto Lage

- Expedito
- CVRD
- Alto Boa Vista
- Itaquari
- Jardim América
- Vasco da Gama
- Sotelândia
- Vista do Mar
- Bandeirantes
- Vila Isabel
- Campo Belo
- Vila Nova
- Campo Novo
- Jardim Campo Grande
- Santa Paula
- Alagado
- Bela Vista
- Bairro União
- Castelo Branco
- Rio Marinho
- Jardim de Alah
- Jardim Botânico
- Caçaroca
- Juscelino Kubitschec
- Braspérola
- Bairro Operário Beira Rio
- Piranema
- Chácara Beira Rio
- Vista Dourada
- Chácara Rio Bonito
- Nova Campo Grande
- Boa Vista
- Novo Brasil
- Vale dos Reis
- Bairro Ceasa
- Santo Antonio*¹

COMUNIDADES RURAIS

- Roda D'Água*²
- Mungaba*³

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.